

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 148 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº 316/2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

CONSIDERANDO que o lapso temporal da data do óbito e sua efetiva exoneração se deu a posteriori;

CONSIDERANDO que o de cujos ex-funcionário encontrava-se na qualidade de segurado, gozando de benefício de auxílio doença na autarquia INSS;

CONSIDERANDO a informação familiar somente agora sob alegação que seus documentos não foram disponibilizados por litígios parental;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, em razão do falecimento, o senhor **FRANCISCO CANINDE CONFESSOR DOS SANTOS** - matrícula: 0007268, do Cargo Público Efetivo de **COVEIRO**, lotado na Gerência Executiva de Obras e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 09 de fevereiro de 2020**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 30 de Agosto de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

PORTARIA Nº 317/ 2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o (a) senhor (a) **JOSE ALFREDO COELHO PINHEIRO** – matrícula: 0063304, do Cargo Público em Comissão de **BIOQUIMICO**, lotado (a) Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 02 de agosto de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 30 de Agosto de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

PORTARIA Nº 318/ 2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o (a) senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO SIMONE SEIXAS** – matrícula: 0001205, do Cargo Público em Comissão de **PSICOPEDAGOGO – CRECHE DANILO EZEQUIEL**, lotado (a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 30 de Agosto de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 148 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Agosto de 2021.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **ADRIANA DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 16812, função Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **SANDEZIA JULIETA DA COSTA DE GOIS, matrícula nº 16434, função Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **PAULA GOMES DA SILVA, matrícula nº 60695, função Professor Nível II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **VÉLBIA WALERIA GONÇALVES LOIOLA, matrícula nº 61239, função Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **TÉRCIA SÂNZIA DE ARAÚJO, matrícula nº 60907, função Professor Nível II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **ANTONIO EILTON ARAUJO DA MOTA, matrícula nº 2681, função Professor Nível II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 148 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Agosto de 2021.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **TERESINHA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5519, função Administrador Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Sobre o Servidor RONIVALDO PINHEIRO FERNANDES, mat. 61234.

Foi realizado o feito de diligência solicitando a apresentação da comprovação de carga horária dos vinculo notificados, o mesmo não apareceu até a data marcada

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão o (a) Sr. (a) **TERESINHA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5519, função Administrador Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 30 de agosto de 2021.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE ARP DO PREGÃO 011/2021

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO/VALOR:

Magnum Soluções em Gestão Eireli - ME.

CNPJ - 27.330.718/0001-00.

R\$ 6.699.984,38 (seis milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Instalação e Fornecimento de equipamentos necessários a modernização da Iluminação Pública do município de Areia Branca/RN.

ELEMENTOS DE DESPESA:

339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2021 a 26 de agosto de 2022.

Areia Branca/RN, em 27 de agosto de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita